



HIDROVIA PARANÁ-PARAGUAI: INTERESSES GEOPOLÍTICOS E ECONÔMICOS EM DETRIMENTO DO ECOSSISTEMA SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Tiago Gerhardt¹
Mauro Alcides Lopes Vargas²
Carolina Lückemeyer Gregorio³

PALAVRAS-CHAVE: Hidrovia Paraná-Paraguai. Pantanal. Tutela Ambiental. Meio Ambiente.

INTRODUÇÃO

O Pantanal é relevante ecossistema brasileiro e mundial, depositário de inúmeras espécies de fauna, flora e importante ponto de parada para espécies migratórias. Os rios de sua bacia hidrográfica são essenciais fontes de alimento e de renda para as populações ribeirinhas. A implementação da Hidrovia Paraná-Paraguai, projeto que remonta a década de 1980 e fortemente reavivado nos anos 2010 e seguintes, já demonstrava em seus estudos iniciais os enormes impactos negativos ao meio ambiente. Problemas ambientais no Pantanal se agravaram nos últimos anos devido as secas e queimadas, atribuídos principalmente à expansão do agronegócio nas terras pantaneiras. De modo que o conflito acerca do projeto da Hidrovia Paraná-Paraguai requer amplo debate da sociedade e atrai para o Poder Público as tutelas ambientais objetivando

a máxima proteção do meio ambiente em contraste ao desenvolvimento econômico-social da região.

OBJETIVO DA PESQUISA

Identificar interesses econômicos de cunho privado, interesses socioeconômico-ambientais da população das regiões afetadas pelo crescimento e desenvolvimento econômico da região pantaneira com a implementação da hidrovia frente ao atual aproveitamento socioeconômico, e potenciais danos ambientais.

METODOLOGIA

Revisão bibliográfica, revisão de dados oficiais do Governo Federal e de informações da mídia.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Constituição Federal de 1988, também chamada de Constituição Cidadã, abarcou a relevância do meio

¹Graduando do curso de Direito da Faculdades Integradas Ponta Porã/MS, graduado em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Santa Catarina, pós-graduado em Gestão de Projetos pelo IBMEC/RJ, servidor público federal.

²Graduado em Direito - Faculdades Integradas de Ponta Porã (2013). Advogado, orientador do Núcleo de Prática Jurídica - Faculdades Integradas de Ponta Porã, Professor da disciplina de direito ambiental nas Faculdades Integradas de Ponta Porã. E-mail: Mauroal_3@hotmail.com

³Professora mestra, coordenadora do curso de Direito da Faculdade Fip MagSul. E-mail: prof.carolinagregorio@magsul-ms.com.br

ambiente e a proteção ambiental em seu artigo 225. Dentre os obrigados à defesa e à preservação do meio ambiente, cabe não só ao Poder Público, mas também a coletividade.

Neste mesmo artigo, em seu § 4º, demonstra-se a relevância do Pantanal Mato Grossense, que deverá ter sua utilização pautada em lei.

Art. 255 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. (BRASIL, 1988)

Ainda nesta seara, a Lei Complementar 140/2011, definiu atribuições de qual ente federativo compete realizar o procedimento de licenciamento ambiental. No caso do Pantanal Mato - grossense e especificamente à Hidrovia Paraná-Paraguai, por abranger tanto área superior aos limites de um estado, quanto abarcar as fronteiras nacionais, a competência é do órgão ambiental Federal.

Art. 7º São ações administrativas da União:

XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

a) localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;

c) localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;

e) localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados; (BRASIL, 2011)

Ademais, a Resolução Conama 01/86 apresentou, em seu artigo 2º, um rol minimamente exemplificativo de casos em que há necessidade de procedimento de licenciamento ambiental, obrigando a elaboração e aprovação de Estudo de Impacto Ambiental (EIP/EPIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), expressamente citando as atividades de aproveitamento da navegação.

Art. 2º Dependerá de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e da SEMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

III. portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos;

VII. obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragem para quaisquer fins hidrelétricos, acima de 10 MW, de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e

embocaduras, transposição de bacias, diques; (BRASIL, 1986)

O início do projeto da hidrovia Paraná-Paraguai remonta à década de 1980, período da ditadura militar no Brasil. A área de abrangência é enorme, com 3.400 km de extensão, iniciando-se em Cáceres/Mato Grosso/Brasil até a foz do Rio Paraná na cidade de Nueva Palmira, no Uruguai, passando por 5 países do Mercosul (Brasil, Bolívia, Paraguai, Argentina e Uruguai). O Brasil foi um dos principais idealizadores do projeto, juntamente com organismos internacionais, como o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Diante dos estudos na década de 1990 e da repercussão negativa da implementação do projeto, o Brasil retirou-se, sendo seguido por diversos outros entes. Além disso, a derrota na Justiça Federal (TRF-4) em 2000, proibindo qualquer licenciamento ambiental na área, postergou qualquer intervenção sobre o assunto no Pantanal, contundo o projeto não foi extinto.

Por volta do ano de 2010 e seguintes, a articulação político-econômica revitalizou os ideais do projeto. A tática utilizada foi o fracionamento do projeto em trechos menores, a fim de remover a competência federal do procedimento de

licenciamento ambiental, em tese mais rígido, e trazê-lo para o âmbito estadual.

Tal tática maléfica, além de ferir a legislação ambiental que confere a competência a União quando se tratar de limites nacionais, como é o caso do rio Paraguai, visa ter no procedimento em âmbito estadual possível ingerência política facilitada, já que diversos políticos de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul são ligados ao agronegócio e teriam seus custos produtivos reduzidos com a implementação da hidrovia. Mas tal estratégia não prosperou. Novamente a Justiça Federal definiu que é competência da União realizar o licenciamento ambiental e que os estudos deverão contemplar toda a extensão do projeto, vedado qualquer fracionamento dos 3.400 km.

Somou-se ao fronte prol hidrovia em 2012 a Hidrovias Brasil S.A., por meio de sua subsidiária no Uruguai, em conjunto com a VALE Internacional, fato terem celebrado contrato válido por 25 anos, para compra, operação e manutenção de empurradores e frota de barcaças para transportar até 3,25 milhões de toneladas por ano de minério de ferro de Corumbá, no Pantanal brasileiro, para portos na Argentina e no Uruguai. O modelo do contrato é o take-or-pay (obrigação de aquisição). Ou seja,

as empresas firmaram contrato na ordem de milhões de dólares, de alto risco, sem sequer ter qualquer autorização ambiental para realização do megaprojeto transnacional, reforçando o poderio econômico que adentrou na avença¹.

Ademais, não se pode negar os interesses estatais envolvidos. A implementação da hidrovia Paraná-Paraguai seria a concretização de um grande acesso ao mar para a Bolívia e o Paraguai, ainda que a implementação do projeto trouxesse enormes consequências ambientais. Além disso, cada um dos 5 países, incluindo-se estados e municípios, aproveitariam a chance para cobrar tributos decorrentes da passagem de bens, mercadorias e passageiros pelos seus territórios. Isso traria um poder político e econômico considerável para os governos.

Além disso, há o interesse escuso de organizações internacionais, principalmente ligadas ao financiamento do empreendimento, já que a execução das obras requererá enormes volumes financeiros, entrando em cena os grandes grupos financeiros, que buscarão maximizar seus lucros com empréstimos de longo prazo e juros altos,

visto o risco inerente de investirem nos países em desenvolvimento ou de alto risco político, justificando-se aos “perigos” que se expõe ao financiar a obra.

Já os impactos negativos das mudanças no curso dos rios são altíssimos. Por se tratar de rios de baixa velocidade, com curvas fechadas, baixa profundidade e sujeitos a enchentes e vazantes, serão necessárias inúmeras obras de retificação, dragagem e retirada de rochas do fundo do rio. Todo esse material será depositado nas margens dos rios, e que, na primeira cheia, trará novamente para o leito do rio todo este sedimento retirado, necessitando nova intervenção.

Além disso, as mudanças no rio alterarão consideravelmente a área úmida do Sistema dos rios Paraná-Paraguai, que abrangem a Bacia do Prata e o Pantanal, entre outros sistemas hidrográficos, gerando um desequilíbrio hídrico, provocando secas prolongadas e enchentes nas regiões circunvizinhas.

Ainda nesta seara, nos últimos anos a expansão do agronegócio na região do Pantanal para o plantio de grãos e criação de gado contribuiu significativamente com o processo de

¹ HIDROVIA PARANÁ PARAGUAI: O MEGAPROJETO REARTICULADO. **FARIA**, Alcides. Campo Grande (MS): ECOA, 2014. Disponível em:

<https://ecoa.org.br/infraestrutura/hidrovia-parana-paraguai/>. Acessado em: 10/06/2022.

queimadas. De forma que, impactou não somente no ciclo das chuvas na região pantaneira, mas também retardou a recuperação ambiental das áreas degradadas, impactando de forma generalizada o ecossistema da regional.

Em contraponto ao projeto da hidrovia, o Pantanal brasileiro é um dos biomas de maior diversidade de fauna e flora, sendo de importância mundial, não só para a manutenção de espécies silvestres e nativas que habitam a região, mas também por ser relevante área de rota de migração de diversas espécies, incluindo-se como o berçário para muitas.

Os rios e seus afluentes do Pantanal são importante fonte de alimentos para as populações ribeirinhas, bem como são explorados amplamente pelo turismo pantaneiro sustentável, que envolvendo a pesca esportiva em períodos permitidos e a contemplação de espécies animais raras, como pássaros e a icônica onça-pintada do Pantanal.

Com efeito, a implementação do projeto da Hidrovia Paraná-Paraguai trará grandes benefícios econômicos para particulares, em detrimento das populações ribeirinhas que já utilizam os rios e os exploram de modo sustentável, além dos problemas climáticos de irregularidade das chuvas e secas em áreas além das margens dos rios,

impactando a sociedade de maneira mais severa ainda, ao considerável desaparecimento de fauna e flora típicas e por vezes únicas do Pantanal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constata-se na pesquisa a forte influência de interesses geopolíticos estatais de alguns países de forma a encontrar uma saída melhor para o mar, alinhado a uma considerável fonte de arrecadação financeira com a cobrança de tributos do tráfego fluvial na área da Hidrovia Paraná- Paraguai.

Ademais, verifica-se o forte interesse privado de grandes conglomerados econômicos, em especial os ligados a exploração de *commodities* (grãos e minérios), que utilizariam a hidrovia para reduzir seus custos operacionais consideravelmente, ainda que em detrimento do meio ambiente.

Percebe-se também a importância do ecossistema do Pantanal, tanto para a preservação da biodiversidade, como para o desenvolvimento sustentável das comunidades ribeirinhas, que tem nos rios Paraná e Paraguai importante fonte alimentar e de renda com o turismo pantaneiro sustentável.

Por fim, demonstra-se fundamental a aplicação das tutelas ambientais por parte do Poder Público e

a consciência da sociedade para engajar-se na preservação do meio ambiente pantaneiro frente aos consideráveis impactos negativos da implementação da Hidrovia Paraná-Paraguai.

ambiental.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

GRANDE (MS): ECOA, 2014. **Disponível em:** <https://ecoa.org.br/infraestrutura/hidrovia-parana-paraguai/>. **Acessado em:** 10/06/2022.

Hidrovia do Paraguai. **Disponível em:** <https://www.gov.br/dnit/ptbr/assuntos/aquaviario/old/hidrovia-do-paraguai>.

Hidrovia Paraná-Paraguai. **Disponível em** <https://ecoa.org.br/infraestrutura/hidrovia-paranaparaguai/>.

HIDROVIA PARANÁ PARAGUAI: O MEGAPROJETO REARTICULADO. **FARIA**, Alcides. Campo Hidrovia Paraguai-Paraná. **Disponível em:** <https://www.marinha.mil.br/dpc/hidrovia-paraguai-parana>.

Tutela ambiental. **SOUZA**, Sérgio C. de. **Disponível em:** <https://www.migalhas.com.br/-depeso/280964/tutela>